FLS 47
CPL

CONTRATO 025/2024

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL Nº 001.2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICO E CULTURAL CELEBRADO ENTRE A MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA– PI E DO OUTRO A EMPRESA JULIO CESAR DA SILVA PRODUCOES, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 41.522.319/0001-64, com sede na Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. Joan De Albuquerque Rocha, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JULIO CESAR DA SILVA PRODUCOES,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.486/0001-03, com endereço à Rua Antônio Barreto Sobrinho, nº 556, Centro, Araripina (PE), CEP: 56280-000, empresa que Representa a Banda **"MALLA 100 ALÇA"**, através do Sr. Júlio Cesar da Silva, inscrito no CPF nº 935.286.554-53 e RG nº 5142553 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, no Inexigibilidade de Procedimento Licitatório - IPL Nº 001.2024, processo administrativo 012/2024 mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição para realização de eventos, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação de atração artística para comemoração do aniversário do município de Canavieira – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão fornecidos de forma integral.

FLS 48
CPL

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3.1. O período para serviço do objeto ora contratado será impreterivelmente no dia 19 de abril de 2024, com duração de 01h:30m (uma hora e trinta minutos) de duração de show, sem intervalo, por parte da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de **30(trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente termo é de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, pagos 50% do valor contrato no ato da assinatura e 50% até o dia do show.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de atração artística para comemoração do aniversário do município de Canavieira – PI	R$ 75.000,00

4.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

4.3. Os serviços ora contratados serão prestados conforme estabelecidos na Solicitação de Serviços, a ser pago na conta da contratada, no Banco do Bradesco, Conta Corrente, Agência 1081, Conta 0602738-5.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme consta na Cláusula Quarta.

5.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibos correspondentes, devidamente atestados pelo responsável do setor solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato correrá por conta da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI, através da dotação orçamentária do exercício de 2024. Projeto Atividade: 04.122.0019.2005.0000, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: Próprio e outros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os serviços que especificou, conforme proposta de preços.

FLS 49
CPL

8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, na prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Canavieira – PI.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a finalização da prestação dos serviços.

8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo estabelecido.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Prefeitura Municipal.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato, por meio do fiscal do contrato o servidor Francisco Mendes da Rocha Filho, portador do CPF de nº 798.121.203-00.

9.3. Indicar o representante de Administração para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

9.4. Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandam da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder ao fornecimento objeto deste contrato;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;

c) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicado no item anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

10.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião de pagamento, a Contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Canavieira – PI. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Municipal para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1. A Administração Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
b) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
d) Ordem ou decisão judicial
e) Entrar em concordância, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer dos seus dirigentes.

11.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a administração suspenderá o(s) pagamento(s) faltante(s), deduzindo o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie que seja, a qualquer título que for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência dos descumprimentos das normas nele estabelecidas.

11.4. Independentemente do disposto nessa cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lido a achado conforme, assinam-no, depois de datado.

Canavieira- PI, 02 de abril de 2024.

JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA:06632084320
Assinado de forma digital por JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA:06632084320
Dados: 2024.04.02 16:17:44 -03'00'

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal de Canavieira
Contratante

FLS 51
CPL

JULIO CESAR PRODUCOES LTDA:07033486000103

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRODUCOES LTDA:07033486000103
Dados: 2024.04.03 11:23:56 -03'00'

JULIO CESAR DA SILVA PRODUCOES
CNPJ sob o n° 07.033.486/0001-03
Contratada

Testemunhas:

1°) _____
CPF n.

2°) _____
CPF